



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Lei N.º543/2001 de 03 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Meruoca na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação de Meruoca como sendo um Órgão Consultivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Meruoca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Meruoca tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes educacionais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as às demandas e a realidade local.

## SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação de Meruoca, compete:

- I - Participar da elaboração e implementação da política Educacional do Município, levando em consideração, qualificação e municipalização do Ensino;
- II - Elaborar e reformar seu Regimento e Estatuto;
- III - Participar de elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecendo Diretrizes, Programa, Atividades e Metas Educacionais a serem alcançadas;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anual da Secretaria de Educação e Cultura de Meruoca, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse do turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;

- IX – Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados a área educacional e cultural, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X - Promover ou incentivar a integração da escola - atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas artesanais, entre outras;
- XI – Tomar conhecimento do levantamento anual da população em idade escolar e das sistemáticas do seu atendimento, bem como dos índices de alfabetização, propondo medidas para erradicação do analfabetismo;
- XII – Zelar pela observância das leis de ensino;
- XIII – Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentro dos limites do município e das atribuições recebidas;
- XIV - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XV – Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, assim como pela qualidade educacional, realizando fiscalização e sistemática sobre as escolas.
- XVI – Opinar e propor alterações no currículo escolar.
- XVII – Participar e propor eventos educacionais e culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento qualificação do corpo docente e dos servidores municipais ligadas à Secretaria de Educação;
- XVIII – Fixar diretrizes para Educação Infantil no município, com idade inferior a sete anos, receber conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes, podendo o devido acompanhamento e fiscalização sobre os mesmos;
- XIX – Solicitar a Prefeitura Municipal de Meruoca a abertura da sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso para apurar as devidas irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Secretaria, bem como a execução das penalidades a serem aplicados.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será paritário e terá 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, ficando assim constituído:

### I – GOVERNO:

- Um representante da Secretaria de Educação do Município;
- Um representante da Ação Social;
- Um representante da Câmara Municipal;

### II – COMUNIDADE:

- Um representante da Igreja;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante das Associações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

## SEÇÃO III DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art.5º - O Secretário de Educação e Cultura do Município é membro nato do Conselho Municipal de Educação, independente de outro representante da mencionada Secretaria.

Art.6º - São membros componentes do Governo os representantes de Instituições Públicas e/ ou órgão Governamentais, como especifica o Art.4º, os quais serão designadas democraticamente pela respectiva Repartição de origem.

Parágrafo Único – Os membros designados não podem ser um número superior e/ou inferior ao previsto no Art.4º.

Art.7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Congêneres e/ou sociedade como especifica o Art.4º, os quais são eleitos democraticamente pelo segmento da comunidade que representam.

Parágrafo Único – Os membros designadas não podem ser um número superior e/ou inferior ao previsto no Art.4º.

Art.8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Educação os representantes indicados pelo Governo, de conformidade com inciso I, Artigo 4º.

Art.10º - São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Educação os representantes da Comunidade eleitos democraticamente pelos segmentos, comunidade ou entidades que se apresentam.

Art.11º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art.12 – Perde o mandato o conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Educação, para devido conhecimento.

Art.13 – O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos e empreendimentos, a qual deverá ser submetida a provação dos conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art.14 – No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação oficial o fato de instituição, entidade ou comunidade que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art.15 – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

### SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação é privativo do Secretário de Educação e Cultura de Meruoca.

§2º - Os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos membros do Colegiado.

### SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação poderá ou não dispor de comissões internas, as quais deverão ser constituídas segundo as necessidades evidenciadas durante os trabalhos desenvolvidos.

§1º - A Constituição destas comissões deverá ser definida pelos seus respectivos componentes de forma democrática, tendo como respaldo a aprovação dos demais conselheiros.

## CAPÍTULOS V DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art.19 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 20 – A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação com antecedência de no mínimo três dias para as sessões ordinárias, e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

## SEÇÃO II DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 21 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 22 – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção os casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A presente lei será regulamentada pelo Decreto do Executivo, no prazo de no máximo de 60(sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca(Ce), em 03 de novembro de 2001.

  
**JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO**  
Prefeito Municipal